

CL-CPS N° 017/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COM LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE
GOIÁS – OVG E AT+G PRODUÇÕES LIVE
LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, representada neste ato pela Diretora de Programas Especiais e Diretora Geral em substituição (Portaria nº 323/2022 – DIGER) **Rúbia Erika Prado Cardoso**, brasileira, solteira, funcionária pública, cientista da computação, portadora do RG nº 3627750 – SESP/GO, inscrita no CPF nº 788.572.011-04, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13953912 – SSP/MG e inscrito no CPF nº 097.670.416-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **AT+G PRODUÇÕES LIVE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.137.732/0001-09, com sede na Av. T-9, nº 2310, Qd. 523, Lt. 10/15, Sala B 412 e B 413, Ed: INOVE INTELIG PLACE, Bairro Jardim América, Goiânia-GO, CEP 74.255-220, neste ato representada por seu representante legal, **Anselmo Troncoso Guimarães**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2751229 - SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 648.815.391-91, residente e domiciliado na Rua SB-23, Qd. 15, Lt. 07, Loteamento Portal do Sol I, Goiânia-GO, CEP 74.884-610, denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO, em decorrência do julgamento da melhor proposta para o lote 3, através do Processo SEI nº 202200058004388, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado


Ludmilla Ferreira Gomes
Gerente Estratégica Jurídica
GEJUR - OVG

MVQ/GEJUR

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – assessoria.juridica@ovg.org.br
Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426



– CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada em locação de palco, som, iluminação, vídeo e painel de LED (Lote 3) incluindo montagem, desmontagem, manutenção e operação dos equipamentos, com fornecimento de ART, para o Projeto Natal do Bem – 1ª e 2ª Etapas (Edição 2022) – no Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON) e Ginásio Goiânia Arena, ambos em Goiânia/Go, conforme especificações abaixo, atendendo à solicitação da Gerência Estratégica de Cerimonial e Eventos – GECEV, conforme especificação contida no Termo de Referência Nº 061/2022-GECEV - versão 2 (000033695447) e Edital nº 126/2022 – GAPS (000033697439).

LOTE 03 - Filmagem e Vídeo Transmissão

Descrição e Características do ITEM 01	Un.	Qtd.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
a) Profissional de Produção capacitado e com ampla experiência em na função	Unid	01	***	10.894,14	10.894,14
b) Operador de Câmera capacitado e com ampla experiência em na função.	Unid	04	***	3.342,00	13.368,00

c) DTV	Unid	01	***	6.884,31	6.884,31
d) Técnico de Sistema capacitado e com ampla experiência em na função.	Unid	04	***	5.731,00	22.924,00
e) Monitor 4K 7"	Unid	01	APTURE	3.500,00	3.500,00
f) Monitor 4K 17"	Unid	01	DELL	3.500,00	3.500,00
g) Monitores 4K 43"HDR	Unid	02	PHILIPS	5.000,00	10.000,00
h) Switcher 2/ME	Unid	01	Black Magic	5.950,00	5.950,00
i) Mesa de Corte integrada ao switcher sinalização com Tally	Unid	01	Black Magic	500,00	500,00
j) Câmeras com sensor 4.6K 15 tops de alcance dinâmico, saída SDI 2160p + Respectivos tripés para Câmera	Unid	04	Black Magic e Sony	5.500,00	22.000,00
k) Lentes (24-105 mm / 14 mm / 135 mm / 70-200 / 120-300 / 18-35 / 12-100 / 7-14 / 40-150 / 12-40)	Unid	01 de cada	Sigma e Tokina	5.500,00	5.500,00
l) GC Software Animado + Hardware estático.	Unid	01	VMIX	3.200,00	3.200,00
m) Playout Hyperdeck Studio	Unid	01	VMIX	1.500,00	1.500,00
n) Gravador PGM PRORES 422 Hyperdeck 6 Sídas Auxiliares	Unid	01	VMIX	1.500,00	1.500,00
o) Encoder Primário com suporte AH265	Unid	01	VMIX	600,00	600,00



p) Encoder Secundário com suporte AH265	Unid	01	VMIX	600,00	600,00
q) Interface de áudio digital	Unid	01	VMIX	100,00	100,00
r) Entrada de áudio digital AES/EBU	Unid	01	VMIX	100,00	100,00
s) Chaveadores UPSTREAM	Unid	04	VMIX	100,00	400,00
t) Chaveadores DOWNSTREAM	Unid	02	VMIX	100,00	200,00
u) Chaveadores CROMA	Unid	04	VMIX	100,00	400,00
v) Chaveadores LINEAR/LUMA	Unid	01	VMIX	100,00	100,00
w) Chaveador de transição VINHETA/DVE	Unid	01	VMIX	100,00	100,00
x) Vinheta de Transição	Unid	01	VMIX	100,00	100,00
y) DVE	Unid	01	Black Magic	100,00	100,00
z) DVE com bordas 3D e Sombreamento	Unid	01	Black Magic	100,00	100,00
aa) Geradores de Padrão	Unid	08	Black Magic	100,00	800,00
bb) Geradores de Cor	Unid	02	Black Magic	100,00	200,00
VALOR TOTAL: R\$ 115.120,45 (cento e quinze mil, cento e vinte reais e quarenta e cinco centavos).					

1.2 A contratada será responsável por todos os materiais e mão de obra para instalação dos itens listados na tabela acima, seguindo as normas técnicas.

1.2.1 Toda estrutura e sistema deve ser devidamente aterrados;

1.3 TODA ESTRUTURA ELÉTRICA DEVERÁ SER ATERRADA, E A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER ART DE TODA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SEM ÔNUS À OVG.

1.4 TODOS OS GROUNDS E CONTRAPESOS DEVERÃO SER FORRADOS COM TECIDO VERDE MUSGO (TOM ESCURO).

1.5 O período do evento no CCON (Natal do Bem – 1ª Etapa) será de 25/11/2022 a 01/01/2023, das 18:00 às 23:00 horas.

1.5.1 O evento no Goiânia Arena (Natal do Bem – 2ª Etapa) será no dia 11/12/2022, das 08:00 às 13:00 horas.

1.6 A Contratada deverá disponibilizar, nos locais dos Eventos, profissionais capacitados para a perfeita execução dos serviços durante o período e horário do evento e também quando solicitado pela Contratante;

1.7 Em todos os locais onde forem necessários instalação de fios e cabos no piso/chão, executar proteção com rampas 'passa cabos', com a devida identificação e conforme normas de segurança vigentes, visando a segurança de todos durante o Evento;

1.7.1 Nos locais em que houver a presença de piso elevado ou tablado, os fios/cabos deverão passar por baixo destes com a devida organização e segurança.

1.7.2 Nos locais em que houver a presença de estruturas específica para a passagem de cabeamento, os fios/cabos deverão passar por dentro destes com a devida organização e segurança.

1.8 As datas, horários e locais citados poderão sofrer alterações, conforme deliberação da Diretoria da OVG, e serão comunicados à Contratada em tempo hábil.

1.9 Para o bom funcionamento do evento e fácil comunicação entre os sistemas, a Contratada deverá estar ciente de que fará as conexões para áudio e vídeo transmissão com as demais empresas Contratadas para os serviços de locação de



palco, som, iluminação, vídeo e painel de LED, bem como e quaisquer outras conexões que se fizerem necessárias.

1.10 Todos os equipamentos de iluminação devem estar conectados à mesa de controle DMX, localizada na house, devidamente mapeados e endereçados de forma correta (caso se aplique ao referido ajuste).

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202200058004388, especialmente o Termo de Referência Nº 061/2022-GECEV (V2) (000033695447), Edital nº 126/2022 – GAPS (000033697439) e proposta e documentos da Contratada (000034441648, 000034391882 e 000034418230).

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços referentes ao Lote 03 deverão ser executados no Centro Cultural Oscar Niemeyer - CCON, localizado na Av. Dep. Jamel Cecílio, Km 01 - Chácaras Alto da Glória e no Ginásio Goiânia Arena, localizado na Av. Fued José Sebba - Jardim Goiás, ambos em Goiânia/GO.

2.2 A montagem dos equipamentos/estruturas referentes ao Lote 03 deverá estar finalizada e entregue ao gestor do contrato, ou funcionário indicado pela Diretoria da OVG, impreterivelmente, até o dia 18/11/2022 às 13:00h, e a desmontagem poderá ocorrer a partir do dia 02/01/2023, devendo estar finalizada até 06/01/2023 às 17:00 horas, exceto para o que se trata do serviço que será realizado no Ginásio Goiânia Arena no dia 11/12/2022, o qual deverá estar montado até o dia 10/12/2022, às 17:00 horas e poderá ser desmontado a partir das 14:00 horas de 11/12/2022.

2.3 Toda instalação/montagem e compatibilização dos equipamentos deverá seguir os projetos aprovados para o Natal do Bem 1ª e 2ª Etapas (edição 2022), dispostos

no Anexo I (000033324244) deste ajuste.

2.4 A empresa Contratada deverá apresentar funcionários qualificados e ferramentas/equipamentos de segurança próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas atinentes.

2.4.1 Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos de uso individual, EPI, EPC, plataforma móveis, alimentação e transporte a seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados.

2.5 É imprescindível que o objeto desta contratação esteja à disposição e pronto para uso nas datas especificadas.

2.6 É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa que não possua capacidade técnica e profissional para execução dos serviços, colocando em risco o público presente nos Eventos e a qualidade dos serviços contratados.

2.7 Após a montagem e entrega, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo deverá ser substituído, de acordo com o contratado, sem direito a ressarcimento à Contratada e sem ônus à OVG, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

2.7.1 A Contratada deverá fornecer equipamentos para reposição e pessoal qualificado para substituição, em caso de necessidade.

2.8 A contratada deverá apresentar garantia da instalação, planejamento da manutenção e segurança, devendo a OVG acompanhar toda a prestação de serviço objeto deste Contrato.

2.8.1 A contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos durante todo o período do evento

2.9 A contratada deverá zelar ao máximo pela conservação do local do evento, não causando qualquer tipo de dano ou perfuração, estando ciente ainda, de que é vedada a entrada de caminhão ou qualquer veículo ou equipamento de grande porte

nas áreas da Esplanada JK.

2.10 A contratada deverá fornecer ART de toda instalação e montagem constante neste Contrato, sem ônus a OVG.

2.10.1 A(s) ART(s) deverá(ão) ser entregue(s) à Contratante antes do início da execução.

2.11 Os materiais/equipamentos deverão ser de 1ª qualidade e montados/entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua funcionalidade/aparência, sob pena de não recebimento dos mesmos.

2.12 A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Contrato.

2.13 O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

2.14 O transporte, a carga/descarga, a montagem/desmontagem, a manutenção e a operação dos equipamentos/produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

2.15 A OVG fornecerá à Contratada, o projeto básico de referência com as informações da decoração do Natal do Bem – Edição 2022 a fim de instruir a mesma em relação à instalação dos itens que compõem o objeto deste Contrato.

2.15.1 A contratada deverá indicar um funcionário para ser o contato direto com a OVG, fornecendo seus telefones e e-mail, a fim de que este possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços, devendo estar disponível durante as 24 horas do dia.

2.16 Será de responsabilidade da Contratada a instalação/ligação dos equipamentos

na rede elétrica contratada para o evento, bem como todo o material para tal, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço.

2.16. Tendo em vista que o evento ocorrerá em local aberto e sujeito a chuvas e fortes ventanias, todas as estruturas deverão ser instaladas e montadas de forma segura e bem fixadas/estaiadas para que não tombem e não se desloquem e, se necessário, com uso de contrapesos.

2.16.1 Será de responsabilidade da Contratada a fixação das estruturas, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço.

2.17 Fica a Contratada responsável por retirar diariamente do local dos eventos todo lixo/resíduo gerado na execução de sua atividade, sob pena de notificação e multa.

2.18 A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

2.19 É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO O QUAL É OBJETO DO PRESENTE TERMO.

2.19.1 INCLUSIVE A RESPONSABILIDADE DE FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E SOFTWARES NECESSÁRIO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a Secretaria de Estado de Administração – SEAD, conforme Despacho nº 520/2022 – DIGER dos autos (000033394524).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até **R\$ 115.120,45 (cento e quinze mil, cento e vinte reais e quarenta e cinco centavos)**, em conformidade com a proposta ajustada apresentada pela CONTRATADA (000034441648).

Parágrafo primeiro – Os valores estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestado e sem qualquer incorreção, e em consonância com o item 1.1 da Cláusula Nona deste instrumento;

b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução no fornecimento dos produtos, objeto do presente CONTRATO;

c) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante o fornecimento do objeto;

d) Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

e) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;

e) fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo, quando estes não atender ao especificado no Termo de Referência e Edital supramencionados neste contrato;

f) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços objeto do contrato, nos termos estabelecidos nas cláusulas contratuais, nos locais e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos serviços, obedecendo às especificações constantes deste Contrato, de sua proposta, do Edital, Termo de Referência, projetos e anexos;

a 1) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes no Termo de Referência do Edital, projetos e anexos.

b) Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;

c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

d) Disponibilizar todo o material/equipamento necessário para a execução do serviço/evento.

e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades

constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste contrato.

f) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento do serviço, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.8 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

h) Os serviços deverão ser prestados (entregues) de acordo com o cronograma de fornecimento dos serviços previstos no Termo de Referência, após a assinatura contratual.

i) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, considerando ainda que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

j) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas as obrigações civis, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais impostos, taxas, frete, despesas com carga, descarga e alimentação, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento;

k) À CONTRATADA é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigada perante esta Organização, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

l) Se responsabilizar por todos os danos físicos ou materiais causados à OVG e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

m) Observar por si e por seus prepostos, as normas de procedimento e segurança, devendo fornecer aos seus colaboradores, sem gerar custos à CONTRATANTE, os equipamentos de proteção individual (EPI), coletiva (EPC), uniforme, crachá, treinamento, capacitação, registro, anotação de responsabilidade técnica (ART), e qualquer outro que se fizer necessário, atendendo e estando de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MPE, vigilância sanitária, SESMT, CREA/CAU e outras legislações vigentes.

m1) A Contratada deverá sempre fiscalizar o uso de EPI e EPC necessários à execução dos serviços;

n) O vínculo empregatício será de inteira responsabilidade da contratada, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à contratante;

n1) A Contratada deverá manter o registro legal, dos empregados que irão prestar serviços para a Organização das Voluntárias de Goiás, e apresentar à OVG, sempre que solicitado, no prazo de até 05 (cinco) dias, assumindo todos os custos referentes: remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários fiscais, comerciais, securitários e taxas resultantes da execução do contrato ou qualquer outro custo que incida ou venha a incidir sobre o objeto do contrato, de acordo com as exigências legais;

o) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;

o1) Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

p) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;

q) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

r) Tratar confidencialmente todos os documentos, dados e informações que

cheguem a seu conhecimento em virtude dos serviços objetos do contrato, bem como não divulgar nem transmitir a terceiros quaisquer informações referentes à CONTRATANTE, ou com ela relacionadas;

s) A empresa vencedora do certame deverá garantir a qualidade dos serviços, e equipamentos em conformidade com o artigo 69 c/c artigo 73, II, b, da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e também deverá substituí-los, sem ônus para a OVG, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere à alínea “i” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

Parágrafo Segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

1.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada na seguinte ordem:

50% do valor contratado - após o término da instalação, montagem e testagem

50% do valor contratado - após a conclusão da prestação total de serviços/desmontagem

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega do serviço e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

Parágrafo primeiro - As notas fiscais serão responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser emitidas pela empresa CONTRATADA em favor desta Organização e encaminhar junto as guias de impostos, caso seja o regime tributário da empresa.

1.1 Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.



Parágrafo segundo – A CONTRATANTE só receberá/pagará/validará, e afins, notas fiscais emitidas pela empresa CONTRATADA, com o CNPJ constante no contrato, qualquer outra não será aceita.

Parágrafo terceiro – Os documentos que apresentarem incorreção serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo quarto – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA (000034441648):

Banco Itaú

Agência: 4433

Conta Corrente: 27.336-6 ✓

Parágrafo quinto - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo sexto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

Parágrafo sétimo – Por se tratar de recurso oriundo do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo oitavo - As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo nono – Se a Contratada for empresa optante do Simples Nacional,

deverá apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

Parágrafo segundo – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

Parágrafo terceiro – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo quarto – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

Parágrafo primeiro – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do



Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

Parágrafo segundo – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo terceiro – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo quarto – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

Parágrafo quinto – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

Parágrafo sexto – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

Parágrafo sétimo – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

Parágrafo oitavo – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

Parágrafo nono – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Parágrafo primeiro – A montagem dos equipamentos/estruturas referentes ao Lote 03 deverá estar finalizada e entregue ao gestor do contrato, ou funcionário indicado pela Diretoria da OVG, impreterivelmente, até o dia 18/11/2022 às 13:00h, quando deverá ser realizada pela(s) CONTRATADA(S), juntamente com técnicos da CONTRATANTE, a TESTAGEM/VERIFICAÇÃO coletiva dos equipamentos dos referidos lotes, devendo estar presentes os responsáveis técnicos e legais da(s) empresa(s) contratada(s).

Parágrafo segundo – Para os itens a serem instalados no Goiânia Arena para o evento no dia 11/12, a realização dos TESTES ocorrerá no dia 10/12, às 17:00 horas;



Parágrafo terceiro – Na realização dos testes, todos os equipamentos deverão estar em perfeito funcionamento e compatibilização.

Parágrafo quarto – Caso algum equipamento não atenda às exigências técnicas, a CONTRATADA deverá adequar ou substituí-lo no prazo máximo de 04 (quatro) horas. A substituição somente poderá ocorrer com equipamento igual ou superior ao contratado.

Parágrafo quinto – O não atendimento ao subitem anterior, acarretará multa contratual a ser aplicada à CONTRATADA, além da indenização e reparação pelos danos causados.

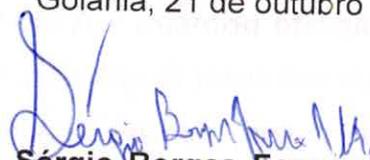
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

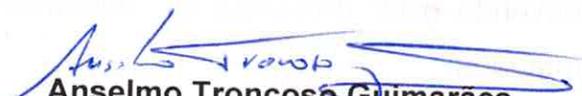
As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 21 de outubro de 2022.


Rúbia Erika Prado Cardoso
Diretora Geral em substituição – OVG
(Portaria nº 323/2022 – DIGER)


Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor Adm. e Financeiro - OVG


Anselmo Trancoso Guimarães
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____